

## **AUDIÊNCIA 006/2000 – contribuição do SECOVI-SP e da AELO-SP**

Conforme reuniões realizadas com a Diretoria da ANEEL, visando regular e padronizar a devolução dos investimentos realizados por loteadores em extensões de redes de distribuição de energia elétrica, seguem abaixo as sugestões que julgamos convenientes sejam incluídas.

**Art. 6º** - Este artigo deverá prever também a possibilidade de financiamento em áreas urbanas.

Justificativa: Conforme está proposto, entende-se que o financiamento somente poderá ser feito em zona rural, conforme previsto no Plano de Universalização de Atendimento Rural, não atendendo o nosso Setor, especificamente os loteamentos urbanos regidos pela Lei Federal nº 6766/79.

**Art. 7º** - Os valores de financiamento investidos em zona urbana, pelo interessado, serão devolvidos ao mesmo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após Termo de Conclusão das Obras expedido pela concessionária.

Justificativa: Incluir neste artigo a forma de devolução para os financiamentos em zona urbana. O Termo de Conclusão de Obras, sendo que as mesmas poderão ser executadas pela própria concessionária ou empresas particulares, será concomitante à transferência da rede para a concessionária.

**Art. 7º - § 2º** - O valor pago pelo interessado deverá ser corrigido pela variação do Kw/h-IGPM, à época da devolução mensal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos  
Cordialmente

**CIRO SCOPEL**  
Vice-Presidente